



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.795, DE 2025

(Do Sr. Duda Ramos)

Institui o Calendário Nacional de Turismo Religioso, define legalmente o turismo religioso, estabelece seus objetivos e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TURISMO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Calendário Nacional de Turismo Religioso, define legalmente o turismo religioso, estabelece seus objetivos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do território nacional, o Calendário Nacional de Turismo Religioso, com a finalidade de reconhecer, organizar, promover e valorizar manifestações religiosas, festas tradicionais, peregrinações, celebrações devocionais e demais eventos de caráter espiritual que possuam relevância cultural, histórica, social ou turística para o País.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo religioso toda atividade de deslocamento, visitação, participação ou fruição que tenha por motivação principal a fé, a devoção, o culto, a celebração, a contemplação de tradições religiosas ou a vivência de experiências espirituais, individuais ou coletivas, que integrem o patrimônio cultural material ou imaterial do Brasil.

Art. 3º O turismo religioso tem por objetivos:

I – promover a valorização e a preservação do patrimônio cultural e espiritual das diferentes tradições religiosas presentes no País;

II – estimular a inclusão social, econômica e territorial por meio do desenvolvimento sustentável de destinos e rotas religiosas;

III – fortalecer a identidade cultural e a diversidade religiosa brasileiras;

IV – fomentar a economia criativa, a geração de emprego e renda e o empreendedorismo local;



V – ampliar a oferta de produtos e serviços turísticos ligados à fé, à devoção e ao patrimônio imaterial;

VI – incentivar a cooperação federativa e a integração de políticas públicas de cultura, turismo, infraestrutura e economia;

VII – projetar o Brasil como destino internacional de turismo religioso.

Art. 4º O Calendário Nacional de Turismo Religioso será elaborado e atualizado anualmente pelo Ministério do Turismo, com base nas indicações dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e conterà, no mínimo:

I – as principais festas, romarias, peregrinações, celebrações e eventos religiosos do País;

II – as datas de realização e os locais onde ocorrerão;

III – as rotas turísticas religiosas reconhecidas e certificadas;

IV – informações culturais e históricas relevantes sobre cada evento ou manifestação.

Parágrafo único. O calendário será amplamente divulgado pelos meios oficiais de comunicação e incorporado às estratégias nacionais de promoção turística no Brasil e no exterior.

Art. 5º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação técnica e financeira para a execução das ações decorrentes desta Lei, bem como estabelecer parcerias com entidades religiosas, organizações da sociedade civil e instituições de pesquisa para a promoção, documentação e valorização do turismo religioso.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo critérios para a seleção e inclusão de eventos no Calendário Nacional de Turismo Religioso e os mecanismos de participação federativa e social em sua elaboração.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo instituir o Calendário Nacional de Turismo Religioso e conferir ao turismo religioso um marco legal claro e estruturado no ordenamento jurídico brasileiro, definindo seus conceitos e objetivos e criando instrumentos de valorização e promoção nacional e internacional.

O turismo religioso representa um dos segmentos mais dinâmicos e promissores do setor turístico mundial. Estima-se que milhões de pessoas realizem viagens todos os anos motivadas pela fé, pela devoção, por celebrações religiosas e por experiências espirituais, movimentando cadeias produtivas locais e gerando impactos sociais, culturais e econômicos expressivos. No Brasil, manifestações religiosas como o Círio de Nazaré (PA), a Romaria de Nossa Senhora Aparecida (SP), a Festa do Divino Espírito Santo (GO e MA), as procissões de Juazeiro do Norte (CE) e as peregrinações a Bom Jesus da Lapa (BA) e a Marcha para Jesus em todo o Brasil são exemplos de eventos que reúnem multidões, impulsionam economias locais e fortalecem a identidade cultural nacional.

Apesar de seu potencial, o turismo religioso ainda carece de políticas públicas estruturadas, reconhecimento formal e instrumentos de planejamento que permitam sua expansão de forma coordenada. A inexistência de um calendário nacional dificulta a promoção integrada dos eventos, compromete a previsibilidade para operadores turísticos e limita a captação de investimentos públicos e privados para infraestrutura, logística e promoção cultural.

Ao definir legalmente o turismo religioso e instituir o Calendário Nacional, esta Lei cria um instrumento estratégico de planejamento e



divulgação, permitindo ao poder público mapear e apoiar eventos de relevância nacional, organizar o fluxo turístico, promover a cooperação federativa e fomentar a economia em torno do patrimônio religioso brasileiro. O calendário também contribui para a preservação das tradições, a valorização do pluralismo religioso e a consolidação do Brasil como destino internacional para a prática do turismo espiritual e devocional.

A iniciativa dialoga diretamente com os princípios constitucionais da liberdade religiosa, da valorização do patrimônio cultural, do desenvolvimento regional e do turismo como vetor estratégico de desenvolvimento econômico e social. Também está alinhada com as diretrizes do Plano Nacional de Turismo e com a política cultural do Estado brasileiro, ao reconhecer o papel fundamental das manifestações religiosas na formação da identidade nacional.

Por essas razões, a aprovação deste projeto representa um passo importante para transformar o turismo religioso em instrumento estruturante de desenvolvimento cultural, econômico e social, contribuindo para a inclusão produtiva, a geração de empregos e a valorização do pluralismo espiritual do Brasil.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS



FIM DO DOCUMENTO